

EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA Nº 004/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E A CULTURA AUXÍLIO
FINANCEIRO - BOLSA CULTURA

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 8050, de 22 de abril de 2014, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 8635, de 26 de dezembro de 2017, torna pública a abertura de Chamamento Público para projetos culturais e artísticos de Pessoas Físicas, com sede e residentes no Município de Franca, interessadas em se inscrever no “Programa de Incentivo a Arte e a Cultura” – BOLSA CULTURA, para realização de Projetos Culturais no Município de Franca.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção de Projetos Culturais que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento cultural através da concessão de Auxílio Financeiro denominado Bolsa Cultura.

1.2 As finalidades do programa Bolsa Cultura são:

1.2.1 Valorizar o artista, destacando suas peculiaridades e formas de trabalho;

1.2.2 Oportunizar à população o acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

1.2.3 Priorizar a produção de bens culturais e artísticos, valorizando recursos humanos e valores locais;

1.2.4 Estimar a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

1.2.5 Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural;

1.2.6 Fomentar a criação de espaços adequados para a realização de atividades culturais e artísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES DO BOLSA CULTURA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os valores totais do Auxílio Financeiro Bolsa Cultura obedecerão aos limites financeiros disciplinados pela Lei Orçamentária.

2.2 Cada proponente pessoa física poderá inscrever até 2 (dois) projetos, desde que em faixa de valores diferentes. Porém, poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto, devendo fazer a opção caso ambos sejam aprovados. **(alterado cf. despacho de retificação de 10/07/2025)**

2.3 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, através de seu Secretário, poderá mediante despacho fundamentado estabelecer subtotos financeiros para Auxílio Financeiro “Bolsa Cultura”, ou reduzir o valor da proposta financeira para a sua adequação.

2.4 O valor total do Projeto Cultural será repassado em parcela única, tendo sua vigência máxima até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

2.5. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 1712
Unidade: 021202 DIVISÃO CULTURAL
Elemento: 33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Programa: 133922075 APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
Ação: 2935 Manutenção das atividades culturais
Recurso: 011100000- Tesouro Geral
Valor: R\$ 540.000,00

2.6 Serão contemplados, no mínimo, 33 (trinta e três) projetos culturais, divididos nas seguintes faixas de valores totais por projeto:

- a) 10 (dez) projetos com valores de R\$ 25.000,00;
- b) 12 (doze) projetos com valores de R\$ 15.000,00;
- c) 11 (onze) projetos com valores até R\$ 10.000,00

2.6.1 Os proponentes deverão indicar na inscrição a faixa de valor pretendida.

2.6.2 Caso não sejam aprovados projetos para o preenchimento das quantidades definidas em cada faixa no item 2.6, poderão ser contemplados mais projetos com valores inferiores, sempre respeitando a Classificação Geral e o limite orçamentário previsto no item 2.5.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS E DAS INSCRIÇÕES

3.1 Descrição de Pessoa Física:

3.1.1 Caracteriza-se como pessoa física, para fins deste edital, todo cidadão residente em Franca/SP, que exerça atividades comprovadas através de currículo, certificados, diplomas e declarações, voltadas a Arte e a Cultura no Município;

3.1.2 Admite-se a participação de mais de uma pessoa física por Projeto, definindo como Grupo Artístico ou Cultural, observados os limites parametrizados no Art. 7º da Lei Municipal nº 8050/2014;

3.1.3 No caso de apresentação de Projeto Cultural por um Grupo Artístico ou Cultural, os planos de trabalho e, ao final os contratos, deverão ser assinados pelos proponentes responsáveis e/ou autores do projeto;

3.1.4 Da mesma forma, a conta corrente bancária, especialmente aberta para o recebimento dos recursos do Bolsa Cultura, deverá adotar uma das duas modalidades: a) ser conjunta com todos os responsáveis e/ou autores do projeto; b) constituição ou indicação de representante que será o responsável pela movimentação do numerário;

3.2. É proibida a participação de pessoas físicas neste edital com mesmo projeto cultural que já tenha recebido recursos de Programas Federais, Estaduais e Municipais ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta.

3.3 Para pleitear o auxílio Financeiro “Bolsa Cultura” os interessados estão subordinados às seguintes

condições:

3.3.1 Comprovar residência no Município de Franca e desenvolver atividades no segmento de Arte e Cultura que contemplem as seguintes áreas (cf. §1º, Art. 1º - Lei nº 8050/2014):

I. Artes cênicas: Teatro, Circo e Dança;

II. Artes Visuais: Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia;

III. Literatura;

IV. Música;

V. Culturas Populares e Hip-Hop;

VI. Outras modalidades de Arte e Cultura aprovada pela Comissão de Seleção de Planos de Trabalho.

3.4. Os Documentos para a Habilitação e o Projeto Cultural serão entregues em dois formatos diferentes, sendo que os documentos deverão ser enviados via e-mail e o Projeto Cultural deverá ser preenchido em formulário eletrônico conforme link disponibilizado.

3.4.1 **ENVIO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** os documentos deverão ser enviados do dia 01/07/2025 até às 23h59min do dia 30/07/2025, exclusivamente através do e-mail: cultura@franca.sp.gov.br com a descrição: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO BOLSA CULTURA 2025", anexando todos os documentos e anexos solicitados no item 4.1., exclusivamente em formato PDF.

3.4.2 **FORMULÁRIO ELETRÔNICO:** o envio do Projeto Cultural, deverá ser preenchido e enviado através do link <https://forms.gle/odEUt34jFmAv9AuCA> estando disponível para o envio no período de 01/07/2025 até às 23h59min do dia 30/07/2025.

3.5 O Chamamento seguirá o seguinte **CRONOGRAMA:**

FASE	DATAS/PRAZOS
Publicação do Extrato do Edital de Chamamento	28/06/2025
Período de Inscrições	01/07/2025 a 30/07/2025
Publicação da Lista dos Inscritos Habilitados	05/08/2025
Período para interposição de Recurso à Lista dos Habilitados	06 a 08/08/2025
Período de Análises e Avaliações dos Projetos	12 a 24/08/2025

Publicação do Resultado e Classificação Parcial dos Projetos Selecionados e Suplentes	26/08/2025
Período para interposição de Recurso à Classificação Parcial	27 a 29/08/2025
Período para análise de Recursos	30/08/2025 a 03/09/2025
Publicação do Resultado e Classificação Final dos Projetos Selecionados e Suplentes	06/09/2025
Assinatura dos contratos	10 a 12/09/2025
Repasse dos Recursos aos selecionados	Até dia 10/10/2025

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO CULTURAL

4.1 Documentos de habilitação

4.1.1 A Pessoa Física deverá enviar os seguintes documentos de habilitação:

I. Cópias dos documentos de RG e CPF do(s) proponente(s);

II. Certidões negativas de débito Federal, Estadual e Municipal, referentes ao objeto do Edital, admitindo-se a apresentação de certidões positivas com efeito de negativas;

III. Cópia(s) do(s) comprovante(s) de endereço recente (até 3 meses) na cidade de Franca (ex: conta de água, energia elétrica, fatura de cartões de crédito, cópia de contrato de aluguel). Não sendo o(s) titular(es) da conta, apresentar justificativa; (**anexo I**)

IV. Cópia(s) de documento de quitação militar, se do sexo masculino;

V. Cópia(s) de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI. Autodeclaração de etnia, gênero e deficiência (**Anexo II**), caso deseje se valer da condição prevista no item 6.2.3;

VII. Declaração de Capacidade Técnica e outros (**Anexo III**)

4.2 Projeto Cultural

4.2.1 O Projeto Cultural, enviado pelo *formulário eletrônico*, conforme item 3.4.2., deverá conter os seguintes elementos:

I. Resumo do projeto (onde será realizado e por quê?)

II. Identificação do objeto a ser executado, com descrição detalhada e justificativa do projeto, formato das atividades, metodologia, indicação do conteúdo a ser abordado e benefícios oferecidos ao Município, observando-se especialmente:

- a) O proponente deverá declarar caso faça uso de Inteligência Artificial (IA) na execução do projeto, identificando em qual conteúdo e/ou atividade;
- b) Para projetos no Segmento de Literatura é expressamente proibido o uso de Inteligência Artificial (IA) na criação, desenvolvimento ou produção do conteúdo literário.
(alterado cf. despacho de retificação de 10/07/2025)

III. Perfil do público-alvo, estimativa de público;

IV. Metas a serem atingidas, quantitativas e qualitativas mensuráveis, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

V. Cronograma das atividades a serem desenvolvidas (etapas ou fases de execução); **(anexo IV)**;

VI. Contrapartida, entendida como ações que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, direcionadas para o público alvo com propostas efetivas que proporcionem um impacto positivo na sociedade;

VII. Plano de aplicação dos recursos financeiros, com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público; **(anexo V)**

VIII. Evidências físicas impressas ou digitais e comprovantes de outras atividades já realizadas como: vídeo, roteiro, música, partituras, fotografias, esboços e outros;

IX. Currículo(s) Artístico/Cultural, certificados, diplomas e declarações do(s) proponente(s) e de todos os envolvidos no projeto;

X. Breve currículo(s) dos principais integrantes do projeto, destacando as atividades culturais que cada um realizou;

XI. Carta de anuência em papel timbrado assinada por dirigentes, diretores e/ou responsáveis do(s) local(is) público(s) e/ou privados que serão utilizados durante todo o projeto quando houver aulas, cursos, oficinas, palestras e outros, ou justificativa de não apresentação;

Não será necessário a apresentação de carta de anuência nos casos em que tenham proposição de utilização de próprios municipais vinculados e sob gestão direta da SMEC. Porém, esta utilização deverá ser precedida de solicitações em tempo hábil e viabilidade de agenda.

4.3. Os documentos de habilitação e projeto cultural deverão ser enviados e anexados da seguinte forma:

a) Dentro do prazo de validade, para aquelas cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

4.3.1 Os documentos deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão.

4.4 Após a divulgação dos habilitados para a segunda fase (Análise do Projeto Cultural), os proponentes

poderão enviar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, um vídeo explicativo do projeto (no máximo dois minutos), através do e-mail: cultura@franca.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO 5.1

O processo de análise e seleção passará por duas (02) fases:

I. A análise da Documentação será realizada pela **Comissão de Seleção**, nomeados conforme Portaria específica, que emitirá ata informando se todos os documentos obrigatórios estão presentes para cumprimento desta fase e terão seus julgamentos publicados conforme Cláusula Sétima. Os habilitados serão encaminhados para a 2ª fase;

II. A análise do Projeto Cultural será realizada por **Pareceristas**, cadastrados mediante chamamento público para credenciamento, em processo autônomo, sob a coordenação de trabalhos da Comissão de Seleção.

5.2 Os membros da Comissão serão nomeados através de Portarias emitidas pelo Secretário de Esporte e Cultura.

5.3 Caberá a Comissão de Seleção, habilitar ou inabilitar, os proponentes de acordo com a documentação requerida no item 4.1.

5.4 Caberá aos Pareceristas, aprovar, classificar ou reprovar os projetos culturais, julgar os recursos, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Sexta.

5.5 A Comissão de Seleção, após a análise dos documentos de habilitação e avaliação dos projetos culturais pelos Pareceristas, lavrará ata circunstanciada da sessão a ser assinada por todos os seus membros e publicada na forma da lei.

5.6 A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

6.1 Os Pareceristas analisarão o material constante do Formulário e farão sua avaliação considerando os seguintes critérios:

I. Relevância e inovação artística e/ou cultural do projeto;

II. Potencial de impacto na cadeia produtiva cultural e na formação de público;

III. Benefícios que o projeto cultural trará ao Município e aos munícipes (público alvo);

IV. Proposta de contrapartida;

V. Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma;

VI. Qualificação técnica e artística do(s) proponente(s) e dos profissionais envolvidos no projeto proposto; capacidade de realização e histórico de realizações do(s) proponente(s).

6.2 Os projetos serão classificados por pontuação dos critérios acima, tendo atribuição de pontos de 0 (zero) a 10 (pontos) para cada item, podendo ser fracionados em 0,5 (meio) ponto, conforme a seguinte Tabela:

6.2.1 Tabela 1:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
I. Relevância e inovação artística e/ou cultural do projeto;	10 pontos – atendimento pleno 7 a 9 pontos – atendimento satisfatório 4 a 6 pontos – atendimento parcial 1 a 3 pontos - atendimento insuficiente 0 pontos – não atende	10 pontos
II. Potencial de impacto na cadeia produtiva cultural e na formação de público;	10 pontos – atendimento pleno 7 a 9 pontos – atendimento satisfatório 4 a 6 pontos – atendimento parcial 1 a 3 pontos - atendimento insuficiente 0 pontos – não atende	10 pontos
III. Benefícios que o projeto cultural trará ao Município e aos munícipes (público alvo);	10 pontos – atendimento pleno 7 a 9 pontos – atendimento satisfatório 4 a 6 pontos – atendimento parcial 1 a 3 pontos - atendimento insuficiente 0 pontos – não atende	10 pontos
IV. Proposta de contrapartida;	10 pontos – atendimento pleno 7 a 9 pontos – atendimento satisfatório 4 a 6 pontos – atendimento parcial 1 a 3 pontos - atendimento insuficiente 0 pontos – não atende	10 pontos
V. Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma;	10 pontos – atendimento pleno 7 a 9 pontos – atendimento satisfatório 4 a 6 pontos – atendimento parcial 1 a 3 pontos - atendimento insuficiente 0 pontos – não atende	10 pontos
VI. Qualificação técnica e artística do(s) proponente(s) e dos profissionais envolvidos no projeto proposto; capacidade de realização e histórico de realizações do(s) proponente(s).	10 pontos – atendimento pleno 7 a 9 pontos – atendimento satisfatório 4 a 6 pontos – atendimento parcial 1 a 3 pontos - atendimento insuficiente 0 pontos – não atende	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		60 PONTOS

6.2.2 As notas finais dos projetos serão definidas mediante o resultado da média aritmética das notas de 03 (três) Pareceristas, acrescida dos pontos adicionais previstos no item 6.2.3;

6.2.3 A pontuação da avaliação final será acrescida dos seguintes pontos adicionais, podendo ser cumulativos, para um ou mais dos seguintes casos autodeclarados:

- A) 10 (dez) pontos extras para proponentes que não tenham sido contemplados nas duas últimas edições do “Bolsa Cultura”;
- B) 01 (um) ponto extra para proponentes que se autodeclararem negras (pretos ou pardos);
- C) 01 (um) ponto extra para proponentes que se autodeclararem LGBTQIAPN+;
- D) 01 (um) ponto extra para proponentes do sexo feminino;
- E) 01 (um) ponto extra para proponentes PCD's;
- F) 01 (um) ponto extra para proponentes cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal.

6.2.3.1 Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 6.2.3, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração **no momento da inscrição do projeto**, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, facultado à Comissão de Seleção a convocação do proponente para validação da autodeclaração.

6.3 A Classificação Final será definida em ordem decrescente da avaliação final de cada projeto.

6.3.1 Em caso de empate, a Comissão considerará a maior pontuação obtida no critério I e assim sucessivamente até o critério VI;

6.3.2 Persistindo o empate, será considerado a maior idade dos proponentes.

6.4 Os Pareceristas terão autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos critérios estabelecidos.

6.5 O julgamento será feito pelos Pareceristas com critérios objetivos e isonômicos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

6.6 Os proponentes que não cumprirem todas as exigências dispostas neste Edital, serão desclassificados.

6.7 Independente do número de projetos inscritos, só receberão o Auxílio Financeiro os projetos selecionados de acordo com a pontuação, e caso haja desistência do proponente após a seleção, automaticamente, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, realocará o primeiro projeto da suplência de acordo com a pontuação da Comissão de Seleção, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação dos resultados de cada etapa se dará através de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, iniciando-se o prazo para recurso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Seleção e Pareceristas cabem recursos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados pelo e-mail cultura@franca.sp.gov.br com o corpo do e-mail intitulado “RECURSO BOLSA CULTURA 2025”.

8.2. Decairá do direito de recorrer, o proponente que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

8.3. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.5 Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá o resultado e divulgará, no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, e no Diário Oficial da Prefeitura de Franca.

8.7. A homologação do processo de chamamento público será realizada pela autoridade competente, o Secretário de Esporte e Cultura.

8.8. A homologação do processo de chamamento público não gera para o proponente direito subjetivo à celebração do contrato, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do chamamento público.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações dos beneficiados com auxílio financeiro Bolsa Cultura:

I. Executar o projeto cultural consoante previsto no Edital e aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais;

II. Incentivar a prática da Arte e Cultura como meio de formação cultural do ser humano e divulgar no Município de Franca;

III. Promover exposições, concursos, espetáculos, cursos, oficinas, Workshops, palestras e outros que correspondam às áreas artísticas e culturais, além de fomentar a cultura e demais atividades previstas e em conformidade com o projeto cultural;

IV. Como contrapartida o proponente deverá fornecer apresentações ou participação do projeto no ano vigente do Bolsa Cultura nos eventos ou projetos organizados pela Secretária Municipal de Esporte e Cultura de Franca com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitando-se a proposta em cada Projeto e não onerando custos adicionais além dos previstos;

V. Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, a parceria firmada com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE FRANCA;

VI. Zelar pelo bem-estar dos participantes do Projeto;

VII. Zelar pela manutenção dos Próprios Municipais de Franca utilizados na consecução da parceria;

VIII. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos participantes do Projeto e à comunidade;

IX. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), como quaisquer outros resultantes desta contratação.

X. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Projeto Cultural e, exclusivamente, das metas apresentadas no projeto;

XI. Manter cópia fiel de toda documentação contábil da Prestação de Contas apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, da pessoa física, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

XIII. Cumprir integralmente o Projeto Cultural;

XIV. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca, para que seja efetuado o próximo repasse;

XV. Não interromper as atividades relacionadas à atividade artística cultural para a qual assinou respectivo auxílio Bolsa Cultura, mantendo-as ativas durante todo o período contratual, cabendo revisão e/ou repactuação no caso de suspensão das atividades mediante requerimento devidamente justificado;

XVI. Apresentação mensal à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura dos relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Projeto Cultural, conforme especificados nos Cronogramas de Atividades;

XVII. Inserir as logomarcas da Prefeitura de Franca em espaços e materiais relativos ao projeto;

XVIII. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo auxílio Bolsa Cultura, Lei Federal 8.666/93 e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX. Incluir em todos os espaços e materiais relativos ao projeto (impresso, virtual e audiovisual) assim como também anunciar de forma falada durante os eventos e projetos o apoio da Prefeitura Municipal de Franca, além do uso das identidades visuais.

XX. Deverá o material passar por avaliação e autorização do Secretário de Esporte e Cultura.;

XXI. Durante o período de vigência do projeto, realizar todas as etapas sem nenhum custo para a comunidade;

XXII. Não comercializar o projeto para instituições privadas e outros durante o período de vigência do projeto.

XXIII. Os Projetos Culturais executados com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Franca pelo Bolsa Cultura não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados ou ter instituída qualquer forma de cobrança (monetária e/ou doações) para participação e/ou acesso às atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, através de sua comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá a qualquer tempo, determinar a Suspensão ou Cancelamento dos repasses, se houver

descumprimento às disposições da Lei nº 8.050/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA CELEBRAÇÃO E RESCISÃO DO BOLSA CULTURA

11.1. A celebração do Auxílio Financeiro “Bolsa Cultura”, se dará de acordo com o Projeto Cultural analisado e aprovado pela Comissão de Seleção sendo consolidado pela Secretaria de Esporte e Cultura.

11.1.1. Os valores do auxílio serão depositados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura em conta corrente aberta pelo(s) proponente(s) exclusivamente para o projeto, de acordo com o cronograma de desembolso.

11.2 O presente contrato encerrar-se-á por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para o Município ou para os cofres municipais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Na execução do Projeto Cultural, os recursos poderão ser utilizados, para:

- I. Despesas com alimentação e/ou transporte dentro do Município;
- II. Materiais de papelaria;
- III. Escrituração contábil e fiscal;
- IV. Despesas com vestimentas, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto desde que adquiridos após se firmar o Bolsa Cultura e não agregue patrimônio ao beneficiado;
- V. Despesas gráficas com divulgação das atividades culturais e artísticas;
- VI. Despesas com hospedagem dos participantes do Projeto;
- VII. Despesa com recursos humanos, inclusive remuneração, encargo de natureza trabalhista e previdenciária. Esta despesa estará limitada às funções discriminadas e aprovadas pelo Projeto Cultural;
- VIII. Despesas bancárias serão aceitas apenas com taxas para abertura de conta e manutenção da mesma;
- IX. Remuneração do(s) artista(s), respeitados os limites individuais e em grupos parametrizados no Art. 7º da Lei nº 8050/2014.

12.2 Na execução do Projeto Cultural, os recursos NÃO poderão ser utilizados, para:

- I. Não serão aceitas despesas com microfilmagens de cheques, por cheques devolvidos, sustados, despesas para transferência de valores ou quaisquer outras tarifas bancárias;
- II. Não poderão dispor dos Recursos Públicos para pagamento de multas e juros por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações.
- III. Pagamento de infrações contratuais, tais como: multas contratuais ou quaisquer outras cláusulas penais em razão do descumprimento do contrato, inclusive, pela entrega antecipada do imóvel locado;
- IV. Os beneficiados do auxílio financeiro Bolsa Cultura não poderão efetuar pagamentos a outros também beneficiados (pessoa física ou jurídica), ou troca de serviços remunerados entre si com esse recurso público, salvo nas seguintes condições:
 - a) No caso do outro beneficiado ser apenas integrante do quadro técnico em função estritamente acessória, de auxílio e apoio para a execução do projeto, devendo ser o autor/proponente o agente principal na execução do projeto;

- b) É permitida a participação de um mesmo profissional, agente cultural, em até 03 (três) projetos distintos contemplados pelo Bolsa Cultura somente em função acessória (produção, direção, consultoria, oficineiro, ilustração, comunicação, cenografia, iluminação, etc), desde que as atividades e o cronograma não gerem conflito de interesses ou inviabilizem a execução simultânea das atribuições;
- c) Nos casos de apresentação de projeto por um Grupo Artístico ou Cultural, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Edital. **(alterado cf. despacho de retificação de 10/07/2025)**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas Final deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, à Comissão de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, devendo ser elaborada com rigorosa observância às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e a Instrução Normativa vigente:

- 1. Ofício de encaminhamento;
- 2. Enviar originais das notas fiscais, e demais comprovantes de despesas, com o devido carimbo informando nº contrato e da Lei que autorizou o repasse;
 - a) Nas notas fiscais eletrônicas, no campo “dados adicionais” deverá conter a descrição eletrônica do contrato ora recebido, ou seja, nº do contrato e a Lei que autorizou o repasse; b) As notas fiscais deverão conter justificativas (anexas, ou de próprio punho) de suas aquisições;
- 3) Razão contábil das contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
- 4) Relatório de cumprimento das atividades estabelecidas no Projeto relativo aos meses apresentados para a tomada de contas, contendo, especificamente, a execução do contrato, bem como comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados pelos beneficiados, separados de acordo com o Projeto proposto e aprovado pelo gestor Municipal da Secretaria de Esporte e Cultura;
- 5) Extratos bancários da conta específica do(s) contrato(s);
- 6) Conciliação bancária da conta específica do(s) contrato(s):
 - a) Os documentos devem ser enviados sem grampos ou clips;
 - b) Os comprovantes de pagamentos de notas fiscais poderão ser colocados no verso das mesmas (desde que não sobreponham possíveis informações contidas no verso); c) Não serão aceitos cupons ou notas fiscais com a descrição “diversos ou gastos”. Descrever o produto ou serviço corretamente;
 - d) Os documentos devem vir em ordem cronológica, pois serão “digitalizados” e posteriormente devolvidos;
 - e) As aquisições/compras de materiais de papelaria, materiais de higiene e limpeza, transportes dentro ou fora do município, uniformes, alimentação, materiais pertinentes a execução do Projeto aprovado pela Comissão, deverão ser apresentadas acompanhadas por 03 (três) orçamentos de preços;

13.2 Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial, nos mesmos parâmetros definidos no item 13.1, após decorrida a metade do período de vigência do contrato, caso este período seja superior a 06 (seis) meses, respeitado o limite da vigência estabelecido no item 2.4.

13.3 A documentação exigida ficará sujeita a alterações em caso de novas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Franca, 01 de julho de 2025.

Roberto Jorge Saad
Secretário de Esporte e Cultura

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (facultativo)

(modelo de declaração)

Eu, _____ portador do RG nº _____ CPF
Nº _____ declaro para os devidos fins que o (a) _____
_____ portador do RG Nº: _____, CPF
Nº: _____, reside no imóvel de minha propriedade situado a
Rua/Av: _____, Nº: _____ Bairro _____,
CEP: _____, nesta cidade de Franca/SP, desde _____ de _____ de
_____.

Declaro que estas informações constituem a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da lei na hipótese de falsidade.

Franca, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do proprietário)

ANEXO II**AUTODECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que sou:

a. Não contemplado nas duas edições anteriores do Bolsa Cultura ()

b. Negro (preto ou pardo) ()

c. LGBTQIAPN+ ()

d. Mulher ()

e. PCD: Sim () Não ()

f. Cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal Sim () Não () * **Apresentar Comprovante de Inscrição*

Esta declaração se destina para o fim específico de atender ao item 6.2.3 do **EDITAL de Chamamento Público nº 004/2025**

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Franca, ____ de _____ de 2025

Assinatura

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.*

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OUTROS

Eu, _____ portador do RG nº _____ CPF

Nº _____ declaro para os devidos fins que:

- Disponho de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto;
- Que não possuo contrato de trabalho com entidades artísticas e culturais de Franca que já prestem serviços a Prefeitura Municipal ou a SMEC;
- Que não estou recebendo patrocínios e/ou verbas federais, estaduais e municipais para execução do mesmo projeto proposto;
- Que não possuo nenhum tipo de patrocínios de pessoas jurídicas, públicas ou privadas para execução do projeto proposto;
- Que não estou vinculado a nenhuma outra entidade da Organização da Sociedade Civil executando o projeto proposto;
- Que não contratarei para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante ou meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Que se eu for selecionado para assinatura do contrato providenciarei a abertura de Conta Corrente específica;

Declaro que estas informações constituem a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da lei na hipótese de falsidade.

Franca, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do proponente)

ANEXO IV**(APRESENTAR EM PLANILHA MODO PAISAGEM)**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – modelo

(elencar todas as atividades previstas para a execução do Projeto)

ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6

Franca, de de 2025

(Assinatura do Proponente)

ANEXO V**(APRESENTAR EM PLANILHA DE PAISAGEM)**

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS				
<u>DESPESAS</u> <u>(detalhar as despesas separadas por itens, conforme exemplos abaixo)</u>	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL	RECURSO MUNICIPAL	OUTROS RECURSOS (CONTRA PARTIDA)
PESSOAL/SALÁRIO/ENCARGOS (detalhar quais são os encargos considerados Ex: FGTS, INSS, ETC)				
MATERIAL DE SECRETÁRIA/EXPEDIENTE/INFORMÁTICA				
MANUTENÇÃO /CONSERVAÇÃO				
SERVIÇOS DE TERCEIROS (escritório de contabilidade, prestadores de serviços)				
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA				
CONSUMO (água, energia, telefone, gás)				
DESPESAS COM VESTUÁRIOS				
DESPESAS COM FESTAS TEMÁTICAS				
TOTAL				

Franca, de de 2025

Assinatura do Proponente

MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E A CULTURA – BOLSA CULTURA

Processo n. _____

Contrato n. _____

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, com sede à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550, 4ª andar - Bairro Parque Francal, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 07.339.703/0001-98, neste ato representada por Roberto Jorge Saad, Secretário Municipal de Esporte e Cultura, nesta cidade de Franca/SP, neste ato, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, designada **CONTRATADA**, portadora do RG _____, CPF _____, residente a _____, na cidade de Franca/SP, celebram o presente termo de Auxílio Financeiro autorizado pela _____, autorizado pela Lei Municipal nº 8.050, de 22 de abril de 2014, com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção de Projetos Culturais que tenham como característica essencial a promoção, desenvolvimento cultural e a concessão de auxílio financeiro denominado Bolsa Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 São obrigações dos beneficiados com auxílio financeiro “Bolsa Cultura”:

- I. Executar o projeto cultural consoante previsto no Edital e aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais;
- II. Incentivar a prática das artes e cultura como meio de formação cultural do ser humano e divulgar no Município de Franca;
- III. Promover exposições, concursos, espetáculos, cursos, oficinas, Workshops, palestras e outros que correspondam as áreas artísticas e culturais, em todas as faixas etárias, além de fomentar a cultura e demais atividades previstas e em conformidade com o projeto cultural;
- IV. Como contrapartida o proponente deverá fornecer apresentações ou participação do projeto no ano vigente do Bolsa Cultura nos eventos ou projetos organizados pela SMEC e ou a Prefeitura de Franca com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- V. Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, a parceria firmada com a SMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA;
- VI. Zelar pelo bem-estar dos participantes do Projeto;
- VII. Zelar pela manutenção dos Próprios Municipais de Franca utilizados na consecução da parceria;
- VIII. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos participantes do Projeto e à comunidade;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- X. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Projeto Cultural e, exclusivamente, das metas apresentadas no projeto;
- XI. Manter cópia fiel de toda documentação contábil da Prestação de contas apresentada à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, da pessoa física, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XII. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura -

SMEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

XIII. Cumprir integralmente o Projeto Cultural;

XIV. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca, para que seja efetuado o próximo repasse;

XV. Não interromper as atividades relacionadas à atividade artística cultural para a qual assinou respectivo auxílio Bolsa Cultura, mantendo-as ativas durante todo o período contratual.

XVI. Apresentação à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, mensalmente, a prestação de contas e relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Projeto Cultural, conforme especificados nos Cronogramas de atividades e de desembolso;

XVII. Inserir as logo da Prefeitura Municipal de Franca em espaços e materiais relativos ao projeto;

XVIII. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo auxílio "Bolsa Cultura", Lei Federal 8.666/93 e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX. Incluir em todos os espaços e materiais relativos ao projeto (impresso, virtual e audiovisual) assim como também anunciar de forma falada durante os eventos e projetos o apoio da Prefeitura Municipal de Franca, além do uso das identidades visuais;

XX. Deverá o material passar por avaliação e autorização do Secretário de Esporte e cultura;

XXI. Durante o período de vigência do projeto, realizar todas as etapas sem nenhum custo para a comunidade;

XXII. Não comercializar o projeto para instituições privadas e outros durante o período de vigência do projeto;

XXIII. Os Projetos Culturais executados com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e da Prefeitura Municipal de Franca pelo Bolsa Cultura não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E DESEMBOLSO DO CONTRATANTE

3.1 Para execução do presente instrumento a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, repassará ao contratado o valor de R\$ _____ referente ao Projeto Cultural _____, após a aprovação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais.

3.2 O Contratado deverá apresentar resultados positivos na avaliação das Metas do Projeto Cultural, por meio de apresentação de relatórios, reportagens, fotos e outros.

3.3. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o contratante obriga-se

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o andamento dos projetos, objeto deste contrato através da Comissão de Monitoramento.

3.5 Os pagamentos serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, mediante assinatura de contrato, com crédito em conta corrente bancária aberta especificamente para o auxílio financeiro Bolsa Cultura.

Banco _____ Agência _____ Conta-Corrente _____

3.6 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura não se responsabilizará por outra forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A Prestação de Contas Final deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, à Comissão de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, devendo ser elaborada com rigorosa observância às exigências do Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, e a Instrução Normativa vigente:

1. Ofício de encaminhamento listando toda documentação entregue;
2. Enviar originais das notas fiscais, e demais comprovantes de despesas, com o devido carimbo informando nº contrato e da Lei que autorizou o repasse;
 - a) Nas notas fiscais eletrônicas, no campo “dados adicionais” deverá conter a descrição eletrônica do contrato ora recebido, ou seja, nº do contrato e a Lei que autorizou o repasse; b) As notas fiscais deverão conter justificativas (anexas, ou de próprio punho) de suas aquisições;
- 3) Razão contábil das contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
- 4) Balancete mensal;
- 5) Relatório de cumprimento das atividades estabelecidas no Projeto relativo aos meses apresentados para a tomada de contas, contendo, especificamente, a execução do contrato, bem como comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados pelos beneficiados, separados de acordo com o Projeto proposto e aprovado pelo Secretário de Esporte e Cultura;
- 6) Extratos bancários da conta específica do contrato;
- 7) Conciliação bancária da conta específica do contrato:
 - a) Os documentos devem ser enviados sem grampos ou clips;
 - b) Os comprovantes de pagamentos de notas fiscais poderão ser colocados no verso das mesmas (desde que não sobreponha possíveis informações contidas no verso);
 - c) Não serão aceitos cupons ou notas fiscais com a descrição “diversos ou gastos”. Descrever o produto ou serviço corretamente;
 - d) Os documentos devem vir em ordem cronológica, pois serão “digitalizados” e posteriormente devolvidos;
 - e) As aquisições/compras de materiais de papelaria, materiais de higiene e limpeza, transportes dentro ou fora do município, uniformes, alimentação, materiais pertinentes a execução do Projeto aprovado pela Comissão, deverão ser apresentadas acompanhadas por 03 (três) orçamentos de preços;
- 8) Relatório de atividades desenvolvidas no período da prestação.

4.2 Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial, nos mesmos parâmetros definidos no item 13.1, após decorrida a metade do período de vigência do contrato, caso este período seja superior a 06 (seis) meses, respeitado o limite da vigência estabelecido no item 2.4 do Edital.

4.3 A documentação exigida ficará sujeita a alterações em caso de novas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA: RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 a Secretaria Municipal de Esporte, e Cultura, através de sua comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá a qualquer tempo, determinar a Suspensão ou Cancelamento dos repasses, se houver descumprimento às disposições da Lei nº 8.050/2014 e suas alterações, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato encerrar-se-á:

- a) De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da contratante e contratado;

b) Por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ou para os cofres municipais;

c) Pela contratante ante a infração das obrigações assumidas pelo contratado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse garantido na cláusula quinta.

CLÁUSULA SETIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de _____, com início em _____ e término em _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Não é permitido ao contratado a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência total.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n. 6.544/89, de acordo com o regulamento Financeiro Bolsa Cultura no que couber.

1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato – conforme previsto na cláusula sétima deste contrato – o contratado ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

2. Se o contratado descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação

perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela administração.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franca, _____

Contratante

Contratado